

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa	
09 SET 2008	
Protocolo	030/08
Processo	030/08

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta  
Em 09/09/2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

030/08



AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre a criação do Protocolo Eletrônico Único no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Rondônia o Protocolo Eletrônico Único, no qual todos e quaisquer documentos oficiais ou não, que importem em apreciação pelas Comissões Temporárias, Permanentes, Comissão Permanente de Licitação, Corregedoria Parlamentar, Corregedoria Administrativa, Conselho de Ética, Advocacia Geral, Mesa Diretora, Presidência e Plenário deverão, obrigatoriamente, nele ser protocolizados para no prazo máximo improrrogável de até 24h (vinte e quatro) horas chegarem ao destinatário final, caso prazo inferior não seja estipulado pela natureza ou teor do próprio documento.

§ 1º. Aplicam-se o disposto no *caput* deste artigo a todas e quaisquer matérias legislativas e documentos oficiais egressos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, bem como aos documentos externos que aportarem neste Poder, independentemente de quem quer que seja o remetente.

§ 2º. Aplicam-se as disposições inseridas no *caput* deste artigo a qualquer documento de comunicação interna neste Poder, exceto às proposições de iniciativa do próprio Poder Legislativo, que obedecerá aos trâmites disciplinados no Regimento Interno desta Casa de Leis;

Art. 2º. O Protocolo Eletrônico Único que trata o art. 1º desta Resolução consubstancia-se em equipamento eletrônico com *software* comercializado no mercado, que deverá armazenar e registrar física e eletronicamente, as informações com os seguintes dados quando do ingresso e saída dos documentos nesta Casa Legislativa:

- I - Inscrição física e eletronicamente com o nome Poder Legislativo do Estado de Rondônia seguido da expressão Protocolo Eletrônico Único;
- II - Tipo de documento;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b> Nº _____
------------------	--	--------------------------------------



**AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB**

- III - Assunto resumidamente;
- IV - Número cardinal do protocolo geral recebido pelo documento;
- V - Data do recebimento tipografada física e eletronicamente, constando o dia, mês e ano;
- VI - Hora do recebimento tipografada física e eletronicamente, constando a hora, minutos e segundos;
- VII - Destino dado ao documento; e
- VIII - Identificação (nome e matrícula) do servidor (a) responsável pelo recebimento.

*Parágrafo único.* Aplicam-se as disposições dos incisos deste artigo ao ato de saída de documentos que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Não será considerado como recebido válida e oficialmente o documento que não for devidamente protocolizado no Protocolo Eletrônico Único desta Casa Legislativa, na forma da presente Resolução.

Art. 4º. É vedado ao servidor efetivo e/ou comissionado que não faça parte do Protocolo Eletrônico Único receber qualquer documento destinado a esta Casa Legislativa.

*Parágrafo único.* Aplica-se ao parlamentar a vedação capitulada no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Os servidores integrantes do Protocolo Eletrônico Único serão previamente designados para desenvolverem suas atividades no Protocolo Eletrônico Único por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. O Horário de funcionamento do Protocolo Eletrônico Único dar-se-á das 08h00min às 18h00min, diariamente, de segunda a sexta feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. O servidor que de qualquer forma, retardar, extraviar, revelar conteúdo de documento confidencial ou sob a condição de segredo de justiça, agir, dolosa ou culposamente na tramitação de tais documentos recepcionados no Protocolo Eletrônico Único, será responsabilizado cível, administrativa e criminalmente no que couber conforme legislação aplicável.

*Parágrafo único.* Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor ou parlamentar que infringir a regra disciplinada no art. 4º desta Resolução.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_



**AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB**

Art. 8º. Os equipamentos e o *Software* que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser adquiridos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, bem como deverá ser observado o mesmo prazo concomitante para a efetiva implantação do Protocolo Eletrônico Único neste Poder.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Hustres Parlamentares,

A presente propositura tem por escopo dar maior transparência e eficiência aos trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis, reunindo num Serviço de Protocolo Eletrônico Único toda a demanda de recebimento e saída de documentos que aportam, respectivamente neste Poder, possibilitando, destarte, o controle necessário no fluxograma das atividades parlamentares e administrativas.

Desta forma, torna-se imperiosa a adoção da tecnologia em favor da transparência, moralidade e notadamente em homenagem ao princípio da eficiência como norte magnético concernente à administração pública, *in casu*, na tramitação dos documentos atinentes à atividade legiferante e administrativa deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, solicito o indispensável apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, em 09 de setembro de 2008.

  
**Deputado WILBER COIMBRA - PSB**

*Autor*